



GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA EFETIVIDADE DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO EM RONDÔNIA (GAEPE/RO)

NOTA TÉCNICA N. 02/2026

Dispõe sobre o aprimoramento das políticas públicas para a primeira infância e a implementação de medidas concretas voltadas à superação dos desafios críticos nessa área.

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal dispõe que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), que estabelece diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas integradas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos, destacando a necessidade de atuação intersetorial entre as áreas de saúde, educação, assistência social e proteção;

CONSIDERANDO a relevância da articulação intersetorial e interinstitucional para a execução eficaz das políticas públicas voltadas à primeira infância, conforme previsto nos artigos 2º e 3º do Decreto Estadual nº 29.148/2024 e nos artigos 2º, 3º, 4º e 6º do Decreto Federal nº 12.083/2024;

CONSIDERANDO a instituição da Política Nacional Integrada para a Primeira Infância (PNPI), por meio do Decreto nº 12.574/2025, bem como o Plano de Ação Estratégico instituído pela Portaria Interministerial nº 255/2025, que estabelece metas e indicadores nacionais voltados à integração de políticas públicas e sistemas de informação para o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização das ações e fortalecimento da cooperação entre os entes federativos, com foco na atenção integral à primeira infância, conforme as diretrizes estabelecidas nos Decretos supracitados, o que exige atuação conjunta e união de esforços para a melhor execução das políticas públicas voltadas à primeira infância;

CONSIDERANDO que a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), em articulação com o Instituto Rui Barbosa (IRB), realizou auditoria operacional no Estado de Rondônia com a finalidade de identificar o panorama da primeira infância no Estado, identificando, entre outros pontos, limitações na coleta, sistematização e uso de informações para monitoramento e aperfeiçoamento dos programas, diagnósticos territoriais inconsistentes ou insuficientes, ausência ou subutilização de indicadores nos instrumentos de planejamento, bem como fragilidades na articulação intersetorial entre as áreas de saúde, assistência social e educação, e possibilidades de aprimoramento nos programas de busca ativa e na própria atuação em rede;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica GAEPE-RO nº 03/2024, que recomendou aos municípios rondonienses, dentre outros pontos, a criação de Comitês Municipais Intersetoriais para a Primeira Infância, a quem caberia a elaboração e implementação de Planos Municipais pela Primeira Infância, os quais, nos termos do levantamento realizado em 2024 e acima mencionado, não haviam sido iniciados por 31 Municípios;

CONSIDERANDO que, para apoiar os governos estaduais e municipais brasileiros no enfrentamento à evasão, ao abandono e à exclusão escolares, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), desenvolveu uma solução tecnológica e uma metodologia inovadora, denominada Busca Ativa Escolar (BAE), a qual pode ser utilizada para atendimento dos apontamentos da auditoria operacional, notadamente nos Eixos 02 e 03;

CONSIDERANDO que, dentre os desafios críticos encontrados pela auditoria operacional, estão a fragmentação de governança, a falta de indicadores locais de monitoramento, a subutilização de dados e falhas na articulação intersetorial entre saúde, assistência social e educação;

CONSIDERANDO os avanços normativos voltados à integração de dados e ao monitoramento das políticas públicas, especialmente a Lei nº 14.534/2023, que estabelece o CPF como identificador único do cidadão nos bancos de dados da administração pública, bem como a Lei nº 15.220/2025, que institui o Sistema Nacional de Informação sobre o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-CNPTC nº 01/2025, que orienta os Tribunais de Contas e os gestores públicos quanto à necessidade de incorporar, de forma explícita e identificável, programas, ações, metas físicas e financeiras voltadas à primeira infância nos instrumentos de planejamento e orçamento público, especialmente no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a destinação adequada de recursos para políticas intersetoriais voltadas ao desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade e aprofundar as recomendações constantes da Nota Técnica GAEPE-RO nº 03/2024, especialmente no que se refere à criação e funcionamento de Comitês Intersetoriais e à elaboração dos Planos Municipais pela Primeira Infância;

CONSIDERANDO que a presente **Nota Técnica** não mitiga a atuação e o exercício das atribuições constitucionais de cada instituição que integra o GAEPE-RO e seus agentes, mas apenas busca a orientar uma atuação mais eficiente da gestão pública.

O **Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação em Rondônia (GAEPE-RO)**, constituído, dentre outras instituições, pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público de Contas, pelo Ministério Público do Estado, pela Defensoria Pública, pelo Tribunal de Justiça, pelo Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa e pelo Instituto Articule, vem por meio desta **Nota Técnica**, a partir das considerações acima expostas, **às Secretárias e aos Secretários Municipais e Estaduais de Educação, Saúde e Assistência Social, bem como aos Conselhos Municipais e Estadual de Educação e demais instâncias de controle social, que adotem as providências indicadas a seguir:**

1. Que os Municípios e o Estado promovam a elaboração ou atualização de diagnósticos socioterritoriais da primeira infância, com base em dados integrados das áreas de saúde, educação e assistência social, incluindo informações, por exemplo, sobre acesso, cobertura e demanda por vagas na educação infantil, especialmente em creches; cobertura da Estratégia Saúde da Família; acesso ao pré-natal; condições socioeconômicas das famílias; e indicadores de saneamento básico, a fim de subsidiar a elaboração e o monitoramento dos Planos Municipais e Estadual pela Primeira Infância;
2. Que o Estado e os Municípios elaborem um plano de ação para enfrentamento dos desafios críticos identificados na auditoria operacional realizada pela ATRICON em parceria com o IRB, com vistas ao aprimoramento da coleta, sistematização e uso de informações para monitoramento dos programas, bem como à integração e interoperabilidade de bases de dados das áreas de saúde, educação e assistência social, em consonância com a legislação nacional que estabelece o CPF como identificador único nos registros administrativos e institui o Sistema Nacional de Informação sobre o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância.
3. Que, sejam utilizados, em conjunto com a taxa de mortalidade infantil, outros indicadores para aferir as condições de vida e desenvolvimento das crianças, como o percentual de domicílios de baixa renda e o percentual de cobertura de esgotamento sanitário;
4. Que seja aprimorado o processo de busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade, no âmbito dos Programas Criança Feliz e Estratégia Saúde da Família, com a instituição de fluxos padronizados e mecanismos uniformes de apoio aos gestores responsáveis pela coleta e registro de dados, bem como a padronização dos procedimentos relacionados às visitas domiciliares, incluindo orientações sobre o registro das visitas, o acompanhamento das famílias e estratégias para superação de barreiras territoriais de acesso;
5. Que sejam estruturados fluxos formais de encaminhamento e contrarreferência entre as políticas de saúde, assistência social e educação, com registro e rastreabilidade das ações realizadas, de modo a fortalecer a atuação em rede e garantir o acompanhamento integral das crianças e de suas famílias;
6. Que, sejam envidados esforços para garantir recursos suficientes, expressamente constantes do orçamento público anual, para realização de capacitações das equipes de saúde e assistência social, no que se refere às políticas públicas para a primeira infância;
7. Que o Estado e os Municípios assegurem, no próximo ciclo de planejamento orçamentário, a adequada incorporação das políticas voltadas à primeira infância nos instrumentos de planejamento e orçamento público, especialmente no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), com a previsão de programas, ações, metas, indicadores e recursos financeiros identificáveis - com identificação explícita das ações voltadas à primeira infância nas peças orçamentárias -, em consonância com as orientações da Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-CNPTC nº 01/2025;
8. Que o Estado e os Municípios que ainda não tenham criado Planos pela Primeira Infância iniciem a elaboração de seus planos, por meio dos Comitês Intersetoriais para a Primeira Infância a que aludem a Nota Técnica GAEPE-RO nº 03/2024;
9. Que os Municípios e o Estado fortaleçam a articulação com o Comitê Estadual Intersetorial Permanente de Políticas Públicas para a Primeira Infância, instituído pelo Decreto nº 29.148/2024, promovendo o alinhamento das ações estaduais e municipais com as diretrizes estaduais e nacionais voltadas ao desenvolvimento integral da primeira infância.

Porto Velho/RO, datada e assinada eletronicamente.

PAULO CURI NETO

Conselheiro Relator da Educação Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

ALESSANDRA GOTTI

Presidente Executiva Instituto Articule

YVONETE FONTINELLE DE MELO

Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

KESIA GONÇALVES DE ABRANTES NEIVA

Defensora Pública e Coordenadora do Núcleo da Defensoria Pública de São Miguel do Guaporé

ISAÍAS FONSECA MORAES

Desembargador e Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do E Rondônia

LUCIANA ONDEI RODRIGUES SILVA

Promotora de Justiça do Grupo de Atuação Especial da Educação - GAEDUC
Ministério Público do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ONDEI RODRIGUES SILVA**, **Usuário Externo**, em 26/05/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Passos Gotti**, **Usuário Externo**, em 26/05/2026, às 14:20, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaías Fonseca Moraes**, **Usuário Externo**, em 27/05/2026, às 10:21, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kesia Gonçalves de Abrantes Neiva**, **Usuário Externo**, em 27/05/2026, às 12:24, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Conselheiro**, em 27/05/2026, às 12:26, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **YVONETE FONTINELLE DE MELO, Procurador(a) do Ministério Público de Contas**, em 02/06/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO, Procurador-Geral**, em 02/06/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **1055529** e o código CRC **9C9E7D52**.